



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 013/2005
Processo COPAM Nº: 00151/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: LAVA INDIGO JEANS LTDA Empreendimento: Unidade Industrial Classe: I Atividade: Lavanderia Industrial Endereço: Rua João Ribeiro, nº 31 – Bairro Santa Rita Localização: Zona Urbana Município: Governador Valadares Consultoria Ambiental: Charles Sidney Fialho – Engº Civil – CREA/MG46-58/D Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA INDEFERIMENTO

A interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado a beneficiamento (amaciamento, tingimento e outros) e lavagem de peças de vestuário confeccionadas, basicamente em índigo e sarja, localizado em Governador Valadares/ MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de dois poços artesanais, conforme informado durante a vistoria realizada em 29/09/2004, entretanto, foi apresentada a outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para um único poço.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico DIINQ nº 309/2004 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, posto que o Plano de Controle Ambiental – PCA não foi considerado adequado, principalmente quanto à proposta de tratamento para os efluentes líquidos e sanitários, principal fonte de impactos negativos ao ambiente inerente às atividades deste empreendimento, que não é a apropriada. Ressalta-se que a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM solicitou a revisão do projeto de tratamento dos efluentes líquidos industriais, o que não foi atendido pela empresa.

Quanto aos resíduos sólidos, não foi realizado o levantamento adequado quanto à qualificação e quantificação dos mesmos.



Diante do exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ainda, sugere-se a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 22 de fevereiro de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514